



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIUNFO E A ACADEMIA TRIUNFENSE DE LETRAS – ATL, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA ACADEMIA TRIUNFENSE DE LETRAS E DA BIBLIOTECA DOS PATRONOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.399/2017 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, nº 15, Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO ESSVEIN, Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG nº 6059693835 e inscrito no CPF sob o nº 722.577.170-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ACADEMIA TRIUNFENSE DE LETRAS – ATL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº: 63.562.671/0001-66, com sede na Rua General Câmara, nº 64, cidade de Triunfo/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ODILA LOURDES RUBIN DE VASCONCELOS, brasileira, casada, professora, RG 1000899946 e CPF 21837430004, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.399/2017, na Nota Técnica Jurídica nº 037/2026 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2.859/2026, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto de estruturação inicial do Centro Cultural da Academia Triunfense de Letras – ATL e da Biblioteca dos Patronos, mediante a elaboração de projetos técnicos, arquitetônicos e complementares necessários à futura adequação do espaço e a aquisição e organização inicial do acervo bibliográfico dos Patronos, conforme metas, etapas, indicadores, cronograma e plano de aplicação dos recursos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento.

1.2. A execução do objeto compreende, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I – Elaboração dos projetos técnicos, arquitetônicos e complementares necessários à futura adequação do espaço destinado ao Centro Cultural, nos termos e com os produtos previstos no Plano de Trabalho;

II - Pesquisa, aquisição, catalogação e organização do acervo bibliográfico dos 10 Patronos da Academia Triunfense de Letras, nos termos dos indicadores e critérios estabelecidos no Plano de Trabalho



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

1.3. O objeto será executado em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito (ANEXO ÚNICO), sendo vinculantes quanto às metas, etapas, indicadores, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação dos recursos.

1.4. A execução do objeto deverá observar a coerência entre o planejamento técnico, a execução física e os resultados esperados da parceria, sendo vedada qualquer atuação desconectada do Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou das finalidades estabelecidas neste Termo.

1.5. É vedada qualquer alteração do objeto pactuado, admitindo-se apenas ajustes de metas, cronograma, metodologia de execução ou plano de aplicação dos recursos, desde que devidamente justificados pela OSC, analisados tecnicamente pelo órgão competente e previamente aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante termo aditivo ou instrumento de alteração admitido pela legislação aplicável, conforme a natureza da alteração e nos casos admitidos pela legislação aplicável.

1.6. A execução do objeto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2.399/2017 e demais normas aplicáveis ao regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, para todos os fins de direito.

2.2. O Plano de Trabalho vincula integralmente as partes quanto às metas, etapas, indicadores, metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação dos recursos e critérios de monitoramento e avaliação da parceria.

2.3. O presente Termo de Fomento será interpretado e executado exclusivamente em conjunto com o Plano de Trabalho, o qual estabelece as diretrizes técnicas e operacionais da parceria, sendo obrigatório o seu integral cumprimento pelas partes.

2.4. Em caso de divergência entre o presente Termo e o Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições deste instrumento quanto às cláusulas jurídicas e as disposições do Plano de Trabalho quanto às especificações técnicas, metas, etapas, indicadores e plano de aplicação dos recursos, ressalvadas as disposições legais de observância obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 98.627,28 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), a ser repassado pelo Município à OSC, conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento.

3.2. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à execução das metas previstas no Plano de Trabalho, observada a seguinte distribuição:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

I – R\$ 68.627,28 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), destinados à elaboração dos projetos técnicos, compreendendo os projetos de arquitetura e interiores, paisagismo, PPCI e orçamento físico-financeiro;

II – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à pesquisa, aquisição, organização e disponibilização do acervo literário dos Patronos da Academia Triunfense de Letras, contemplando, conforme previsto no Plano de Trabalho, a formação das coleções de, no mínimo, 10 (dez) Patronos.

3.3. A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, ficando sua utilização vinculada exclusivamente às despesas necessárias à execução das metas e etapas nele previstas.

3.4. O repasse dos recursos ficará condicionado, sem prejuízo de outras exigências legais:

- I – à manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da OSC;
- II – cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo e no Plano de Trabalho;
- III – inexistência de impedimentos legais ou administrativos para transferência voluntária de recursos;
- IV – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

3.5. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 415

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Unidade Orçamentária: 12.02 – Fundo Municipal de Cultura

Funcional: 13.391.0054 – Cultura

Projeto/Atividade: 1030000 – Celebração de Convênios com Entidades Culturais

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

3.6. Em caso de celebração de termo aditivo que implique acréscimo de recursos, deverão ser indicadas as respectivas dotações orçamentárias e os correspondentes empenhos.

3.7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender ou reter parcelas do repasse quando constatado descumprimento das obrigações previstas neste Termo, até a regularização da situação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo e no Plano de Trabalho, compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – assegurar que os projetos técnicos, estudos e demais produtos elaborados com recursos da parceria sejam destinados exclusivamente à implantação e estruturação do Centro Cultural da Academia Triunfense de Letras e da Biblioteca dos Patronos;

II – assegurar a organização, preservação e disponibilização do acervo literário adquirido com os recursos da parceria, observadas as condições previstas no Plano de Trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

III – promover, após a conclusão da estruturação inicial e observadas as condições de funcionamento do espaço, o acesso público ao acervo e às atividades culturais relacionadas às finalidades da parceria;

IV – zelar pela conservação do imóvel objeto da concessão de uso e dos bens públicos que lhe sejam disponibilizados para execução do objeto;

V – manter os bens adquiridos com recursos da parceria vinculados às finalidades públicas e culturais estabelecidas neste Termo;

VI – colaborar com a Administração Pública na divulgação dos resultados alcançados com a parceria e na realização de ações culturais compatíveis com o objeto e com as finalidades estatutárias da entidade;

VII – permitir o acesso do Município e dos órgãos de controle aos bens, documentos e informações relacionados à execução da parceria.

4.2. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será demonstrado pela OSC no âmbito da prestação de contas, mediante relatórios, registros fotográficos, documentos, comprovantes e demais elementos aptos a demonstrar sua efetiva execução, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo e no Cronograma de Desembolso;

II – acompanhar, orientar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, sem prejuízo da responsabilidade integral e exclusiva da OSC pela execução do objeto;

III – designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – analisar os pedidos de alteração do Plano de Trabalho, quando devidamente justificados;

V – apreciar e julgar as prestações de contas apresentadas pela OSC;

VI – realizar diligências, inspeções, visitas técnicas e solicitar documentos complementares sempre que entender necessário;

VII – comunicar formalmente à OSC quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da parceria, concedendo prazo para saneamento quando cabível;

VIII – suspender ou reter a liberação de recursos quando constatadas irregularidades na execução da parceria, até sua regularização, assegurado o contraditório quando cabível;

IX – aplicar as medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Termo, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – publicar o extrato deste Termo de Fomento e demais atos cuja divulgação seja exigida pela legislação;

XI – garantir a adequada execução da parceria mediante suporte institucional e técnico necessário ao acompanhamento do objeto.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

6.1. Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto da parceria, observando este Termo, o Plano de Trabalho e a legislação aplicável;

II – aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto da parceria, nos termos do Plano de Trabalho;

III – manter conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos da parceria;

IV – manter escrituração contábil regular e controles administrativos compatíveis com a execução da parceria;

V – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como as regras estabelecidas neste Termo, no Plano de Trabalho e no regulamento de compras e contratações da OSC, quando aplicável;

VI – realizar pesquisa de preços previamente à contratação de fornecedores ou prestadores de serviços, mantendo nos autos da prestação de contas os documentos comprobatórios;

VII – abster-se de direcionar contratações ou privilegiar fornecedores específicos, salvo nas hipóteses legalmente justificadas;

VIII – responsabilizar-se de forma exclusiva e integral pela contratação, fiscalização e pagamento de empregados, profissionais, prestadores de serviços e fornecedores;

IX – responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução da parceria, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

X – permitir, a qualquer tempo, o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno, da Procuradoria-Geral do Município e do Tribunal de Contas aos locais de execução, documentos, registros contábeis e demais informações relacionadas à parceria;

XI – comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

XII – manter atualizadas todas as certidões de regularidade exigidas pela Lei nº 13.019/2014 durante toda a vigência da parceria;

XIII – divulgar o apoio institucional do Município de Triunfo em todas as ações financiadas com recursos desta parceria, observadas as normas de identidade visual eventualmente estabelecidas pela Administração;

XIV – conservar, pelo prazo legal, toda a documentação relativa à execução da parceria e à prestação de contas;

XV – prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo e na legislação vigente.

6.2. A celebração desta parceria não gera qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou contratual entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e empregados, dirigentes, associados, prestadores de serviços ou terceiros contratados pela OSC.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

6.3. A OSC responderá civil, administrativa e judicialmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução da parceria, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário quando constatada a aplicação irregular dos recursos públicos.

6.4. A contratação de serviços técnicos especializados, inclusive para elaboração de projetos arquitetônicos, estudos, laudos ou projetos complementares previstos no Plano de Trabalho, deverá observar critérios objetivos de seleção, pesquisa de preços e demonstração da compatibilidade entre os valores contratados e os preços praticados no mercado, vedada a utilização dos recursos públicos para favorecer previamente fornecedor ou profissional determinado, devendo a escolha ser formalmente justificada quando não houver competição efetiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros transferidos em decorrência deste Termo de Fomento deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

7.2. A OSC deverá executar o Plano de Trabalho com estrita observância das cláusulas deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2.399/2017 e das orientações expedidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.3. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista nesta parceria, ainda que em caráter emergencial, ressalvadas as alterações previamente aprovadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.4. É vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos da parceria, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei;

II - alterar o objeto da parceria ou executar despesas fora das metas aprovadas;

III – pagar despesas anteriores à vigência deste Termo, ainda que relacionadas ao objeto;

IV – pagar despesas após o término da vigência da parceria, salvo as regularmente reconhecidas como vinculadas ao período de execução;

V – efetuar pagamentos de multas, juros, atualização monetária ou encargos decorrentes de atraso imputável à OSC;

VI – utilizar recursos da parceria para empréstimos, doações, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens pessoais;

VII – realizar despesas incompatíveis com o Plano de Trabalho;

VIII – efetuar pagamentos sem documento fiscal idôneo ou sem comprovação da efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem.

7.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e movimentados exclusivamente em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

7.6. Toda movimentação financeira deverá ocorrer mediante transferência eletrônica identificada, diretamente para a conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço, admitindo-se pagamento em espécie apenas em hipóteses excepcionais previstas na legislação e devidamente justificadas nos autos.

7.7. Enquanto não empregados na execução do objeto, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, sendo os respectivos rendimentos utilizados exclusivamente na execução da parceria.

7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras integram os recursos da parceria e submetem-se às mesmas regras de execução, controle e prestação de contas.

7.9. Concluída, denunciada, rescindida ou extinta a parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município, devidamente atualizados na forma da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência da parceria, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

8.2. A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva:

- I – o cumprimento integral do objeto;
- II – o alcance das metas estabelecidas;
- III – a correta aplicação dos recursos públicos;
- IV – os resultados alcançados em benefício da coletividade.

8.3. A prestação de contas será composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- I – Relatório de Execução do Objeto;
- II – Relatório de Execução Financeira;
- III – Demonstrativo da Receita e Despesa;
- IV – Relação dos pagamentos realizados;
- V – Extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras;
- VI – Conciliação bancária, quando necessária;
- VII – Notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas;
- VIII – Relatório fotográfico da execução;
- IX – documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;
- X - comprovação do cumprimento das metas do Plano de Trabalho
- XI – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

8.4. A análise da prestação de contas observará o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, a execução física do objeto e a regular aplicação dos recursos financeiros.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

8.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências sempre que entender necessário à adequada análise da prestação de contas.

8.6. A não apresentação da prestação de contas ou a constatação de irregularidades poderá acarretar:

- I – suspensão de novos repasses;
- II – rejeição das contas;
- III – obrigação de restituição dos recursos;
- IV – instauração de Tomada de Contas Especial, quando constatado dano ao erário ou omissão na prestação de contas;
- V – aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

9.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, observados o interesse público e a legislação vigente.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá, de ofício, a prorrogação da vigência quando o atraso na liberação dos recursos financeiros decorrer de fato imputável à Administração Pública, limitada ao período correspondente ao atraso verificado.

9.4. Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto da parceria.

9.5. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para adequação de metas, cronogramas, metodologia ou plano de aplicação, desde que mantida a finalidade da parceria e observada a legislação aplicável.

9.6. As solicitações de alteração da vigência deverão ser apresentadas pela OSC, devidamente justificadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término originalmente previsto, ressalvadas as hipóteses de prorrogação de ofício decorrentes de atraso imputável à Administração Pública e demais situações previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução da presente parceria será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da atuação do Controle Interno, da Procuradoria-Geral do Município e dos órgãos de controle externo, na forma da legislação aplicável.

10.2. Compete ao Gestor da Parceria:

- I – acompanhar a execução física e financeira do objeto;
- II – verificar o cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

III – solicitar informações, documentos e esclarecimentos sempre que necessário;
IV – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada;

V – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

VI – emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da parceria.

10.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – homologar os relatórios emitidos pelo Gestor da Parceria;

II – acompanhar o desenvolvimento da parceria sempre que necessário;

III – realizar visitas técnicas e inspeções;

IV – recomendar providências para o aperfeiçoamento da execução do objeto;

V – manifestar-se quando solicitado pela autoridade competente.

10.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, a qualquer tempo:

I – realizar inspeções e visitas técnicas;

II – solicitar documentos complementares;

III – determinar correções na execução do Plano de Trabalho;

IV – suspender cautelarmente a liberação de recursos quando houver indícios fundados de irregularidade;

V – determinar a adoção de providências destinadas à correção de falhas verificadas.

10.5. A fiscalização exercida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da OSC pela execução integral da parceria.

10.6. Verificada a paralisação injustificada da execução da parceria ou a ocorrência de fato relevante que possa comprometer a continuidade do objeto, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto, adotando as medidas necessárias à preservação do interesse público e à continuidade da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo responsáveis pelas obrigações assumidas até a data da efetiva extinção da parceria.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este Termo nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

II – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III – descumprimento injustificado das metas pactuadas;

IV – paralisação injustificada da execução do objeto;

V – recusa injustificada em prestar informações ou apresentar documentos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

VI – perda das condições legais para celebração da parceria;

VII – prática de ato que comprometa a moralidade administrativa ou o interesse público devidamente caracterizado.

11.3. A rescisão não afasta o dever de apresentação da prestação de contas nem a obrigação de restituição dos recursos eventualmente utilizados de forma irregular, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Fomento, com o Plano de Trabalho, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora correspondente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até sua reabilitação.

12.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta:

I – a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao erário;

II – a restituição dos recursos indevidamente utilizados;

III – a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis, quando cabível.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a boa-fé da Organização da Sociedade Civil e a eventual reincidência, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DA INTEGRIDADE

13.1. A OSC compromete-se a dar publicidade à parceria, mencionando o apoio institucional do Município de Triunfo em materiais gráficos, publicações, eventos e demais ações relacionadas ao objeto, observadas as normas de comunicação institucional.

13.2. A OSC compromete-se a observar os princípios da ética, da integridade, da legalidade e da boa-fé durante toda a execução da parceria.

13.3. É vedada a utilização dos recursos públicos ou da parceria para qualquer finalidade político-partidária, eleitoral, religiosa de caráter proselitista ou de promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes da OSC.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

13.4. Havendo tratamento de dados pessoais na execução da parceria, a OSC deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela adoção das medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes de natureza permanente que venham a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, assim considerados aqueles necessários à consecução do objeto e que não se incorporem a este, terão sua titularidade mantida pelo Município de Triunfo, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou para eventual execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 36 e do art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 25, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.399/2017.

14.1.1. Enquanto permanecerem sob a posse da OSC, os bens remanescentes ficarão sob sua guarda e responsabilidade, devendo ser conservados e utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da parceria, vedada sua alienação, cessão, transferência, oneração ou utilização para finalidade diversa sem prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.1.2. Após a consecução do objeto e a apresentação da prestação de contas final, os bens remanescentes deverão permanecer disponíveis para retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando assim determinado, observado o disposto no art. 25, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.399/2017.

14.1.3. A OSC deverá manter os bens remanescentes devidamente identificados e apresentar, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a relação individualizada dos bens adquiridos com recursos da parceria, acompanhada dos respectivos documentos fiscais e demais elementos necessários à sua identificação, localização e comprovação de utilização.

14.1.4. Eventual pedido da OSC de alteração da destinação dos bens remanescentes deverá ser devidamente justificado e será submetido à análise de conveniência e oportunidade pelo Gestor da parceria, permanecendo os bens sob sua responsabilidade e custódia até a decisão administrativa definitiva, nos termos do art. 25, §2º, do Decreto Municipal nº 2.399/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo de Fomento para todos os fins de direito, constituindo documento obrigatório para interpretação, execução, fiscalização e prestação de contas da parceria.

15.2. A presente parceria não altera, substitui ou modifica as condições estabelecidas no instrumento jurídico que disciplina a concessão de uso do imóvel destinado ao Centro Cultural, permanecendo a OSC sujeita às obrigações dele decorrentes.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.399/2017, nas demais normas aplicáveis e nos princípios da Administração Pública, ouvido o órgão gestor da parceria e a Procuradoria-Geral do Município.

Assinado por 4 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ODILA LOURDES RUBIN DE VASCONCELOS, AISLAN DA SILVA SILVEIRA e ELIAS MEDEIROS VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trifunfo.1doc.com.br/verificacao/50E9-92D7-BC96-A2F5> e informe o código 50E9-92D7-BC96-A2F5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

15.4. Antes da propositura de qualquer medida judicial, as partes buscarão solução administrativa para eventual controvérsia, mediante manifestação da Secretaria Gestora e da Procuradoria-Geral do Município.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Triunfo/RS, 11 de setembro de 2026.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Odila Lourdes Rubin De Vasconcelos
PRESIDENTE
ACADEMIA TRIUNFENSE DE LETRAS – ATL - OSC

TESTEMUNHAS 1 – Aislan da Silva Silveira

CPF: 011.910.230-79

TESTEMUNHAS 2 – Elias Medeiros Vieira

CPF: 351.860.973-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE					
1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Razão Social:	Academia Triunfense de Letras - ATL			63.562. 671/0001-66	
Endereço:	Rua General Câmara, 64				
Cidade/UF:	Triunfo	Bairro:	Centro	95.840-000	
Telefone:	(51) 3294 8133	Celular:	(51) 983035554		
E-mail:	medeiroselias@gmail.com			Site:	
Registro(s) e Inscrição(ões):	Nº CMAS:		Nº CMDCA:	Nº COMUI:	
Representante Legal:	Odila Lourdes Rubin de Vasconcelos			218.374.300-04	
RG:	1000899946		Órgão Expedidor:	SSP/RS	
Telefone:	51 9994-0527		E-Mail:		
Endereço:	Rua General Câmara, 64				
Cidade/UF:	Triunfo	Bairro:	Centro	95.840-000	
Período de mandato diretoria	Início:	09/07/2025		Fim:	09/07/2027
1.2 DADOS BANCÁRIOS					
Número da Conta-Corrente:	14679-2	Agência:	0119	Banco:	748 (Sicredi)
Número Conta Poupança:		Agência:		Banco:	
1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
ACADEMIA TRIUNFENSE DE LETRAS _ ATL					
Trata-se de uma organização voltada para atividades associativas ligadas à cultura e à arte. Logo após a sua abertura formal, a Câmara de Vereadores e o Poder Executivo do município viabilizaram leis específicas, como a Lei Ordinária nº 3348/2026, que concedeu o uso de bem público municipal para a instalação física e funcionamento da entidade.					
A instituição está em processo de implantação de seu Centro Cultural, denominado "CASA CAIADA". O espaço está sendo projetado para abrigar a sede da ATL, a Biblioteca dos Patronos, a Livraria dos Autores Triunfenses, a Biblioteca Virtual Dyonélio Machado, mostra artística permanente da atriz Iracema de Alencar e do dramaturgo Qorpo-Santo e Café Cultural.					
A Academia Triunfense de Letras assumiu rapidamente o protagonismo em ações voltadas para a juventude e a educação local: Em maio de 2026, a academia atuou em conjunto com a 133ª Zona Eleitoral, Instituto Federal Sul-rio-grandense (campus Lajeado) e Ministério Público do Trabalho (MPT					

Assinado por 4 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ODILA LOURDES RUBIN DE VASCONCELOS, AISLAN DA SILVA SILVEIRA e ELIAS MEDEIROS VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/50E9-92D7-BC96-A2F5> e informe o código 50E9-92D7-BC96-A2F5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

da 4ª Região) para realizar o lançamento da antologia do Concurso Literário "Coração de Estudante". A antologia reuniu trabalhos literários e poesias produzidos por estudantes locais nas edições de 2022 a 2024, além de dar início oficial à edição de 2026 do concurso para estimular novos talentos.

2. EXPERIÊNCIA, DIANÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO

2.1 Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.

A Academia Triunfense de Letras possui sólida bagagem técnica e gerencial na execução de projetos voltados ao desenvolvimento cultural, social e urbano, na sua capacidade de gestão institucional, governança e fiscalização técnica de contratos.

A aptidão da instituição baseia-se em pilares fundamentais comprovados por suas atividades anteriores, principalmente na Gestão de Projetos Culturais: Histórico na captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios culturais em parceria com órgãos públicos e privados, como são exemplos os seguintes projetos aprovados em Editais Públicos do Ministério Público do Trabalho – MPT; Justiça Estadual do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a saber:

Reedição da Enciclopédia Qorpo-Santo;

Edição Bilingue de Qorpo-Santo;

Projeto Jovem Eleitor Triunfense – Concurso Literário Coração de Estudante;

Imaginários do Trabalho e do Trabalhador Triunfense;

Iracema de Alencar – Resgate do Acervo Histórico

2.2 Descrição da realidade: onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.

A Academia Triunfense de Letras (ATL) localiza-se no município de Triunfo, um território marcado por uma rica identidade histórica e arquitetônica. Contudo, a região enfrenta desafios crônicos no acesso descentralizado a equipamentos culturais modernos e adaptados às novas exigências de acessibilidade, tecnologia e conforto térmico-acústico, o que demanda intervenções que respeitem a identidade local e as normas técnicas vigentes (como acessibilidade e segurança). Contudo, a Academia Triunfense de Letras (ATL) não dispõe de corpo técnico interno especializado em arquitetura de alta complexidade para projetar espaços de uso público, como centros culturais e bibliotecas.

Assim, o nexo causal entre a realidade encontrada e as atividades propostas reside no fato de que a carência de infraestrutura cultural moderna pode ser resolvida com a revitalização do Espaço da ATL. Nessa perspectiva o projeto técnico arquitetônico resolve gargalos físicos e legais (acessibilidade), transformando o espaço em um polo atrativo e funcional. Assim, com a contratação de escritório de arquitetura especializado em centros culturais se preenche a lacuna de gestão, trazendo expertise de mercado para garantir projetos viáveis, modernos e seguros.

O impacto esperado e imediato é a Inclusão social, preservação da memória literária e dinamização da economia criativa local. As atividades do Plano de Trabalho atacam diretamente essa ociosidade ao fornecer o arcabouço técnico necessário para futuras obras. Com ambientes bem planejados, a ATL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

deixará de ser apenas um espaço administrativo para se consolidar como um ambiente vivo de convivência.

Ademais, a otimização dos recursos públicos/privados e garantia de um espaço final seguro, acessível e funcional para a população. A decisão de contratar um escritório especializado resolve o gargalo técnico da ATL e a atuação da OSC garante que o projeto contratado dialogue perfeitamente com a realidade socioeconômica e cultural de Triunfo.

2.3 Impacto Social esperado com a execução do serviço/programa/projeto

A entrega dos projetos executivos de arquitetura e a aquisição da Biblioteca dos Patronos gerarão transformações profundas na comunidade no curto, médio e longo prazo:

Democratização do Acesso à Cultura: Criação de um ambiente totalmente acessível (atendendo à norma NBR 9050) para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Preservação da Memória e Identidade Local: Resgate do acervo literário dos patronos da ATL, imortalizando a história intelectual de Triunfo em um espaço digno e tecnologicamente integrado.

Formação de Novos Leitores: Estímulo ao hábito da leitura em crianças e jovens da rede pública de ensino por meio de uma biblioteca moderna, atraente e interativa.

Fomento à Economia Criativa: Atração de turistas e pesquisadores para o município, gerando novas oportunidades de renda para o comércio local no entorno do Centro Cultural.

Fortalecimento do Sentimento de Pertencimento: Consolidação de um espaço de orgulho comunitário onde a população local se reconhece e participa ativamente da produção artística.

Ademais, a contratação de profissionais especializados e a consequente entrega dos projetos executivos gerarão impactos profundos e duradouros:

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

3.1 Objeto da parceria

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece o regime jurídico aplicável às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, objetivando finalidades de interesse público e recíproco.

A Academia Triunfense de Letras – ATL apresenta-se como proponente por ser entidade privada sem fins lucrativos, conforme disposição estatutária e registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, além de atender à definição estabelecida pela letra 'a', inciso I, do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014. O aceitante reconhece o potencial da ATL em promover atividades de interesse público na Comunidade Triunfense, destinando, através de Cedência, uma área e edícula para funcionamento do Centro Cultural da ATL. O escopo formal da cooperação foi detalhado na proposta de parceria, a saber, requalificação física da sede da Academia Triunfense de Letras (ATL), o plano de aquisição e catalogação sistemática do acervo bibliográfico e as diretrizes para os circuitos culturais pedagógicos.

Assinado por 4 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ODILA LOURDES RUBIN DE VASCONCELOS, AISLAN DA SILVA SILVEIRA e ELIAS MEDEIROS VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trifunfo.1doc.com.br/verificacao/50E9-92D7-BC96-A2F5> e informe o código 50E9-92D7-BC96-A2F5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

3.1.1 ATIVIDADE OU PROJETO A SER DESENVOLVIDO

Esta proposta se enquadra na modalidade Termo de Fomento, visando parceria com a administração pública para execução de finalidades de interesse público e recíproco, envolvendo transferência de recursos financeiros, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, especialmente nos princípios de gestão democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil, economicidade, eficiência e eficácia, descritos nos artigos 5º e 17. Dessa forma, a parceria em fomento otimiza etapas essenciais para implantação do Centro Cultural da ATL, iniciando com elaboração de projeto arquitetônico por escritório especializado e subsequente aquisição de acervo bibliográfico dos patronos da Academia.

O Centro Cultural sediará a Biblioteca dos Patronos da Academia, livraria de autores locais, exposição permanente do acervo da atriz Iracema de Alencar, mostra do literato Qorpo-Santo, Café Cultural, Horta Orgânica (integrada ao Programa do Governo Federal Horta Urbana e Periurbana) e a sede da ATL, além de outras atividades culturais e artísticas.

3.2 Justificativa

A justificativa central reside no projeto de requalificação da edificação destinada ao Centro Cultural da ATL, orientado pela valorização da arte, cultura e literatura, referência regional.

Quanto ao objetivo secundário, destaca-se a promoção do conhecimento sobre a vida e obra dos patronos junto à comunidade triunfense, principalmente jovens, por meio da aquisição de obras literárias, ensaios, antologias e biografias, e sua divulgação em escolas públicas de Triunfo e municípios vizinhos, através de iniciativas culturais e educativas. As obras adquiridas serão catalogadas e acessíveis ao público na sede da ATL, favorecendo estudantes, professores e a população local. Nesse contexto, o projeto propõe integração intergeracional de autores e leitores, proporcionando eventos culturais, encontros literários e atividades educacionais, reforçando a importância e o interesse recíproco do projeto.

A justificativa central reside no projeto de requalificação da edificação destinada ao Centro Cultural da ATL, orientado pela valorização da arte, cultura e literatura, referência regional. Quanto ao objetivo secundário, destaca-se a promoção do conhecimento sobre a vida e obra dos patronos junto à comunidade triunfense, principalmente jovens, por meio da aquisição de obras literárias, ensaios, antologias e biografias, e sua divulgação em escolas públicas de Triunfo e municípios vizinhos, através de iniciativas culturais e educativas. As obras adquiridas serão catalogadas e acessíveis ao público na sede da ATL, favorecendo estudantes, professores e a população local. Nesse contexto, o projeto propõe integração intergeracional de autores e leitores, proporcionando eventos culturais, encontros literários e atividades educacionais, reforçando a importância e o interesse recíproco do projeto.

3.3 Público-alvo

Estudantes da Rede Pública: Foco principal das ações itinerantes e pedagógicas em Triunfo e municípios vizinhos. Professores e Educadores: Beneficiários do suporte técnico e material bibliográfico de pesquisa para enriquecimento didático. Comunidade Triunfense e Regional: População local em geral e pesquisadores que passarão a usufruir do espaço público de leitura. Autores e Intelectuais Locais: Agentes ativos no processo de integração e mediação cultural intergeracional.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

3.4 Período de execução

Os projetos executivos de arquitetura e a aquisição da Biblioteca dos Patronos serão executados e concluídos no prazo de 60 dias após a assinatura do Termo de Parceria.

4. OBJETIVOS

4.1 Gerais

Promover a salvaguarda do patrimônio cultural, a democratização do acesso à literatura e a valorização da identidade artística local por meio da estruturação física, técnica e conceitual do **Centro Cultural da Academia Triunfense de Letras (ATL)**, consolidando-o como um polo intergeracional de desenvolvimento social, educacional e cultural para a comunidade triunfense e região circunvizinha.

O objetivo principal consiste na elaboração de projetos de arquitetura e interiores para o Centro Cultural da Academia Triunfense de Letras – ATL, sendo o objetivo subsequente a implementação da Biblioteca dos Patronos da ATL. Tais objetivos estão alinhados aos fundamentos da Lei nº 13.019/2014, evidenciando interesses públicos que promovem a participação social, desenvolvimento local, regional e nacional, inclusão sustentável, valorização da diversidade cultural e educação para cidadania ativa, bem como preservação do patrimônio cultural brasileiro, nos termos dos artigos 5º, incisos I, III, VI, X e 19, inciso II. Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento da cooperação institucional entre entes federados e organizações da sociedade civil, conforme artigo 6º, inciso IV

4.2 Específicos

Para a consecução do objetivo geral, o projeto desdobra-se nos seguintes objetivos específicos e mensuráveis:

- **Desenvolvimento Técnico e Arquitetônico:** Viabilizar a contratação de escritório especializado para a elaboração completa dos projetos de arquitetura, acessibilidade e design de interiores da edícula e área cedida pela Lei Municipal nº 3.323/2025, garantindo a requalificação e adequação do espaço para o Centro Cultural.
- **Formação de Acervo Bibliográfico:** Adquirir, catalogar e disponibilizar ao público obras literárias, ensaios, antologias e biografias que constituem o patrimônio intelectual dos Patronos da Academia Triunfense de Letras.
- **Salvaguarda de Memória Artística:** Estruturar os espaços expositivos permanentes dedicados ao acervo da atriz Iracema de Alencar e à mostra do literato Qorpo-Santo, fomentando a pesquisa acadêmica e a visitação turística e escolar.
- **Fomento à Economia Criativa e Sustentabilidade:** Implantar as bases operacionais para o Café Cultural, a livraria de autores locais e a Horta Orgânica (esta última integrada ao Programa Federal de Horta Urbana e Periurbana), estimulando circuitos de economia solidária

Assinado por 4 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ODILA LOURDES RUBIN DE VASCONCELOS, AISLAN DA SILVA SILVEIRA e ELIAS MEDEIROS VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/50E9-92D7-BC96-A2F5> e informe o código 50E9-92D7-BC96-A2F5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

e conscientização ambiental.

- **Articulação Pedagógica e Escolar:** Desenvolver ações de difusão literária direcionadas a estudantes e professores da rede pública de ensino de Triunfo e municípios vizinhos, integrando a comunidade escolar às atividades do Centro Cultural.
- **Integração Social e Comunitária:** Estimular a troca intergeracional entre autores e leitores por meio de eventos culturais, saraus, oficinas e encontros literários periódicos na sede da ATL.

5. OBJETIVOS, METAS, AÇÕES, PRAZOS, RESULTADOS E INDICADORES DE RESULTADO

Meta 1: Elaboração dos Projetos Técnicos, Arquitetônicos e Complementares

Esta meta compreende o desenvolvimento integral das soluções de engenharia, arquitetura e interiores necessárias para a futura reforma e adequação da edícula e área cedida

Quadro de Etapas e Escopo da Meta 1

Etapa	Escopo Técnico	Projetos e Entregáveis Envolvidos	Prazo de Execução
Estudo Preliminar & Anteprojeto	Levantamento de necessidades espaciais, estudos alternativos e layout técnico provisório.	de Projeto Arquitetônico Inicial, Projeto de concepção Interiores (Estudo), Justificativa aproximada, Conceitual, Planta Geral com Layout, Memoriais de Elementos Construtivos e Perspectivas Eletrônicas (3D).	30 dias
Projeto Executivo & Detalhamento	Concepção final e representação técnica definitiva de todos os elementos necessários para a futura licitação e execução das obras de engenharia.	Projeto de Arquitetura e Interiores Definitivos, Projeto Paisagístico, Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), Projeto Estrutural, Hidráulico, Elétrico, Luminotécnico, Climatização e Orçamento Físico-Financeiro.	

Meta 2: Implantação e Difusão Pedagógica da Biblioteca dos Patronos

Esta meta abrange a pesquisa de acervo, aquisição física de livros e o ciclo de atividades culturais contínuas para engajamento da rede escolar local com a produção literária dos 10 Patronos da ATL.

Cronograma Cronológico de Atividades (Meta 2)

Atividade 2.1 - Pesquisa Biográfica e Bibliográfica: Mapeamento minucioso do conjunto de obras, ensaios e biografias dos 10 Patronos ocupantes das cadeiras estatutárias da ATL. **Pesquisa de Mercado e Disponibilidade:** Análise da disponibilidade comercial das obras identificadas e cotação de preços de mercado. **Aquisição e Catalogação:** Compra física do acervo literário e catalogação técnica das obras na sede temporária ou final da ATL.

- **Duração:** 30 dias

Os resultados deste Termo de Fomento serão monitorados por meio de indicadores quantitativos e qualitativos claros, assegurando a transparência e a correta aplicação do recurso público.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Meta 1 (Projetos Técnicos)

- Indicador de Entrega Física: Emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Métrica de Sucesso: 100% dos projetos e atividades correlatas entregues e compatibilizados em formato digital (PDF/DWG) e físico.
- Forma de Comprovação: Entrega do caderno do Projeto Executivo à comissão de fiscalização e monitoramento da parceria no prazo de até 30 dias após a conclusão.

Meta 2 (Biblioteca do Patronos)

- Indicador de Acervo: Número de obras físicas catalogadas e inseridas no sistema da ATL.
- Métrica de Sucesso: Mínimo de 10 acervos patronais completos adquiridos e disponíveis (respeitando o teto orçamentário estabelecido).
- Forma de Comprovação: Apresentação de Notas Fiscais de compra dos livros, termo de recebimento do acervo assinado pela diretoria da ATL.

6. DESCRIÇÃO E FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS

Para o projeto arquitetônico, as atividades incluem: 1. Projeto de arquitetura; 2. Projeto luminotécnico; 3. Projeto de paisagismo; 4. Projeto de acessibilidade; 5. Projeto de interiores; 6. Projeto estrutural; 7. Projeto de climatização; 8. Orçamento físico-financeiro; 9. Coordenação e compatibilização de projetos; 10. Reuniões com ATL e empresas contratadas; 11. Acompanhamento da execução das obras.

Levantamento de Necessidades e Estudo Preliminar : Etapa destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessários à compreensão da configuração da edificação, podendo incluir soluções alternativas. **Projeto de arquitetura:** Etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazo dos serviços de obra implicados. **Projeto de arquitetura e interiores; ANTEPROJETO –** Justificativa conceitual; planta geral com layout; detalhes e memoriais de elementos do projeto e de seus componentes construtivos e materiais utilizados; perspectivas eletrônicas para completo entendimento. **Projeto Executivo** Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes. **Projeto de arquitetura e interiores; elétrica e hidráulico, paisagismo e orçamento. PROJETO EXECUTIVO –** planta baixa, elevação frontal e lateral, memorial descritivo, perspectivas e compatibilização. Para implementar a Biblioteca dos Patronos da Academia Triunfense de Letras - ATL, serão realizadas as seguintes atividades: Pesquisa das obras do conjunto de Patronos; Pesquisa da disponibilidade comercial das obras e preços de mercado; Aquisição das obras.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

7. METODOLOGIA

A metodologia aplicada consistirá em gestão participativa e fiscalização compartilhada. A ATL designará um Coordenador Técnico interno que supervisionará diretamente o escritório de arquitetura contratado e a equipe de pesquisadores literários. Serão realizadas reuniões de alinhamento com a Administração Pública concedente para validação das fases entregues, garantindo eficiência, economicidade e estrito cumprimento das diretrizes de transparência fixadas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA OSC

1. Projeto de Arquitetura e Interiores, Projeto Paisagístico, Plano de Proteção Contra Incêndio (PPCI), Orçamento Físico-Financeiro: Liberação imediata no importe de R\$68.627,28;
2. Obras e Acervos Literários dos Patronos: Liberação imediata no importe de R\$30.000,00.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O plano orçamentário foi elaborado com base em valores de mercado consolidados. Os serviços arquitetônicos têm como referência técnica as métricas e o padrão do escritório *Tartan Arquitetura e Urbanismo* (responsável pelo Centro Cultural da UNIVATES em Lajeado/RS).

O investimento na Biblioteca dos Patronos baseia-se na aquisição uniforme de um acervo inicial robusto focado na produção bibliográfica dos 10 Patronos da Academia:

José Joaquim de Campos Leão (Qorpo-Santo), Dyonélio Machado, Erico Verissimo, Fabrício Carpinejar, Tabajara Ruas, Ariano Suassuna, Cora Coralina, Carlos Drummond de Andrade, José de Alencar e Letícia Wierzchowski.

Planilha Orçamentária Detalhada

Categoria da Despesa / Item	Unidade / Base	Quantidade / Área	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1. Projeto de Arquitetura e Interiores	m²	196,00	R\$ 252,18	R\$ 49.427,28
2. Projeto Paisagístico	Global	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3. Plano de Proteção Contra Incêndio (PPCI)	Global	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4. Orçamento Físico-Financeiro Completo	Global	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
5. Obras e Acervos Literários dos Patronos	Patronos/Cadeira	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO -	-	-	-	R\$ 98.627,28

10. RECURSOS HUMANOS: Não se Aplica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Triunfo, 21 de agosto de 2026.

Odila Lourdes Rubin de Vasconcelos
Presidente da Academia Triunfense de Letras - ATL

12. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☒ Aprovado

☐ Em andamento

☐ Reprovado

Aislan da Silva Silveira
Secretário de Turismo e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50E9-92D7-BC96-A2F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 15/09/2026 11:33:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ODILA LOURDES RUBIN DE VASCONCELOS (CPF 218.XXX.XXX-04) em 15/09/2026 12:11:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AISLAN DA SILVA SILVEIRA (CPF 011.XXX.XXX-79) em 15/09/2026 13:27:39 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIAS MEDEIROS VIEIRA (CPF 351.XXX.XXX-49) em 15/09/2026 15:33:16 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/50E9-92D7-BC96-A2F5>